

Circular Nº49/2020

Vitória/ES, 07 de agosto de 2020

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Consumo presencial nas lojas de conveniência.

Prezado associado,

Desde a edição da Portaria SESA nº. 100-R, de 30/05/2020, está proibido o consumo presencial nas lojas de conveniência.

Entretanto, no dia 31/07/2020, o Governo do Estado, no portal www.coronavirus.es.gov.br/legislacao, consolidou a redação da aludida portaria, englobando as dezenas de alterações sucessivas, em diversos ramos, tratando-os em vários dispositivos da própria Portaria.

Nesta redação consolidada, a proibição do consumo presencial de produtos no interior das lojas de conveniência constou como revogada.

LOGO, AO TEOR DA REDAÇÃO CONSOLIDADA DA PORTARIA 100-R, ESTÁ PERMITIDO O CONSUMO PRESENCIAL DENTRO DAS LOJAS DE CONVENIÊNCIA.

Não obstante, cumpre lembrar que, quanto às bebidas alcoólicas, o consumo presencial está limitado ao horário em que é permitida a venda deste tipo de produto, ou seja, de segunda a sexta-feira, de 12:00 h às 18:00h.

Por fim, é importante registrar que as lojas de conveniência devem observar rigorosamente todas as regras sanitárias para combate ao Novo Coronavírus, tais como: distanciamento entre clientes e entre clientes e empregados, disponibilização de álcool gel 70% em pontos estratégicos, limitação de entrada de clientes para manter a distância

mínima de segurança de 1,5 m entre as pessoas, observando a proporção de 01 cliente por cada 10m² de área de loja e utilizando faixas/sinais de marcação para este fim, dentre outros.

O SINDIPOSTOS/ES segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.